MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REFORMA E LIMPEZA DA PRAÇA ANTONIO ALVES FILHO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 11214/2019 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº /2019, DISPENSA Nº /2019 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos xxxxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo – Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal*, Luiz Cavalcante e Menezes, portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109 - SJSP-PI*** e, de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob nº _____ situada na cidade de _____, Estado do Piauí, na _____, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório **Dispensa nº XX/2019**, na modalidade dispensa, para executar os serviços de recuperação da cobertura do mercado central e confecção de cavaletes para sinalização *Reforma e limpeza da Praça Antonio Alves filho*, discriminado na planilha de preços abaixo:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
I	**PAVIMENTAÇÃO**				
01	Aterro com empréstimo	M³	32,40	XXXX	XXXX
02	Pavimentação com pedra regular (pedra castelo)	M²	301,00	XXXX	XXXX
II	**EXECUÇÃO BANCOS**				
01	Alvenaria de elevação	M²	4,32	XXXX	XXXX
02	Concreto armado	M³	0,54	XXXX	XXXX
III	**OUTROS**				
01	Execução rampa de acessibilidade, inclusive pintura padrão	UND	2,00	XXXX	XXXX
02	Pintura látex (bancos)	M²	32,62	XXXX	XXXX
03	Aquisição e assentamento poste metálico, com altura de 3,00 metros	UND	2,00	XXXX	XXXX
04	Pintura meio fio com tinta dissolúvel	M²	90,30	XXXX	XXXX

IV	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
01	Cabo de cobre flexível 6,00mm²	M	33,00	XXXX	XXXX
02	Lâmpada de vapor de sódio de 250w	UND	6,00	XXXX	XXXX
03	Reator para lâmpada de vapor 250w	UND	6,00	XXXX	XXXX
T O T A L					X.XXX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos**:**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	**02.18.00-SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEDESP**
PROJETO ATIVIDADE	**15.452.0363-CONST. REF. AMPL. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**
ELEMENTO DE DESPESA	**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
FONTE DE RECURSOS	**001-RECURSO ORDINÁRIO**

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº xx/2019** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico

dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (SESSENTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), xx de xxxxxxxxxx de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CONTRATANTE

Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

_____

Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.:

PERY PERY
4 de julho de 1910